



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 141/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2025

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

OBJETO: Edital de Chamamento Público para credenciamento de Pessoa Jurídica especializada para fins de realização de exames de diagnósticos por imagem (Raio X, ressonância magnética, ultrassonografia etc....) dos pacientes atendidos pela Rede Municipal, conforme descrito e especificado no anexo I do Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Ervália/MG, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço Físico: Prefeitura Municipal de Ervália-MG, situada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 50, Bairro Centro, CEP: 36555-000, ERVÁLIA-MG – Sala de Licitações.

Endereço Eletrônico: licitacao@ervalia.mg.gov.br

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá de forma aberta, no período de 25/11/2025 até a data de 25/11/2026, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sempre em dias úteis e de funcionamento da repartição pública municipal, devendo ser apresentados no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@ervalia.mg.gov.br, ou pelo telefone (32) 3554-1124.

Legislação: Inciso XLIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 78 e inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

PROCESSO LICITATÓRIO 203/2025

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

EDITAL Nº 141/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.306/0001-81, com sede na Praça Artur Bernardes, nº 01, CEP: 36555-000, Bairro Centro, na cidade de Ervália/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar Pessoa Jurídica especializada para fins de realização de exames de diagnósticos por imagem (Raio X, ressonância magnética, ultrassonografia etc....) dos pacientes atendidos pela Rede Municipal, visando atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Ervália/MG, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital, o credenciamento de Pessoa Jurídica especializada para fins de realização de exames de diagnósticos por imagem (Raio X, ressonância magnética, ultrassonografia etc....) dos pacientes atendidos pela Rede Municipal, conforme descrito e especificado no anexo I do Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Ervália/MG, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

- 1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc., estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 1.5. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de ERVÁLIA-MG solicitar de fato a prestação dos serviços.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente processo de credenciamento e serão devidamente credenciadas todas as pessoas jurídicas que atuem na área do objeto deste Edital e que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
- 2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ervália-MG.
- 2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão Permanente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.6. Com exceção aos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, estes deverão ter sido emitidos com data não superior a 03 (três) meses da data de apresentação para credenciamento. Já os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa com validade na data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

3 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA:

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário.
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público; e
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

- j) Alvará de Funcionamento vigente; e
- k) Alvará Sanitário vigente.

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA:

- a) - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- b) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) - Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA:

3.4.1. As instalações e funcionamento, ficam condicionadas à concessão de alvará sanitário ou outro instrumento congênere de acordo com a legislação sanitária aplicável e devem estar situadas num raio de até 70 (quilômetros) distante deste Município, vez que empresas em maior distância acarretaria maior gasto pelo município diante ao deslocamento de pacientes, o que vai na contramão do Princípio da Eficiência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

Economicidade, bem como não condiz com a logística deste município.

3.4.2. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro ao Conselho competente.

4 - ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 conforme qualificação do proponente, se pessoa jurídica e/ou pessoa física.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 - DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão Permanente de Contratação, a qual será informada via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Mineiros - AMM.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão Permanente de Contratação e protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de ERVÁLIA-MG, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 50, Bairro Centro, CEP: 36555-000, ERVÁLIA-MG.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão Permanente de Licitação apresentará a relação geral dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

credenciados, assim como à complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico licitacao@ervalia.mg.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios mineiros – AMM.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7 - DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou outro prazo a depender da demanda efetiva, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

7.4. O paciente que necessitar dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá escolher dentre os credenciados, o que lhe for mais conveniente.

7.5. Os serviços serão solicitados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

8 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

Valores do Anexo I – Termo de Referência. Para fins de correção de valores, será aplicado o índice INPC acumulado após o decurso do prazo de 12 meses da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ervália-MG, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de relatório dos serviços realizados devendo constar as datas e horários da execução dos serviços. O pagamento será realizado sempre após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Enquanto não apresentado o relatório de execução do serviço assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, o pagamento permanecerá suspenso.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal, falta de relatório de execução dos serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de ERVÁLIA-MG.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à regular prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Ervália-MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo “pró rata”, tendo como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ervália-MG.

8.12. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Ervália-MG, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 02.007.002.10.302.2.236 ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC; 02.007.002.10.302.0006. 2.236 ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE - 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES.

9 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Ervália-MG, poderá promover o credenciamento a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo, qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviços, serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão Permanente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de ERVÁLIA-MG, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 50, Bairro Centro, CEP: 36555-000, ERVÁLIA-MG, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licitacao@ervalia.mg.gov.br.

10.2. Caberá à Comissão Permanente de Contratação, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações dos campos e quadras pertencentes a este município, de modo a garantir a segurança e integridade física destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório de serviços executados.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Prefeitura Municipal de ERVÁLIA efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste Edital, de acordo com o Termo de Referência.

12.8. A Prefeitura Municipal de Ervália-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, notadamente quanto ao período em que a empresa estiver executando os serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Ervália-MG.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses ou outro prazo a ser estipulado de acordo com a demanda, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. A Prefeitura Municipal de ERVÁLIA-MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - ANEXOS DO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Ervália/MG, 18 de novembro de 2025.

José Mauro Godinho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2025

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

1 UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

2 DO OBJETO:

2.1. Trata-se de processo de credenciamento de Pessoa Jurídica especializada para fins de realização de exames de diagnósticos por imagem (Raio X, ressonância magnética, ultrassonografia etc....) dos pacientes atendidos pela Rede Municipal, conforme descrito e especificado no anexo I do Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Ervália/MG, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a demanda por se tratar de serviços indispensáveis à saúde e a segurança pública, assegurados pela Constituição federal. No mais, os serviços a serem contratados decorrem de ordem judicial, o que será feito para efeitos de cumprimento.

4 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Inicialmente o inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, prevê a modalidade de licitação denominada Credenciamento, vejamos:

Art. 6º (...);

(...);

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

entidade para executar o objeto quando convocados;

4.2. Neste sentido, a Lei Federal 14.133/2021, por meio do inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso II do art. 79, regulamentou os critérios e possibilidade para a instauração do processo auxiliar de credenciamento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

4.3. Isto posto, o município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a empresa, juntamente com a apresentação do documento fiscal para fins de recebimento, apresentar em anexo, relatório dos serviços executados no período, devendo conter as seguintes informações: tipo de serviço executado, a duração do serviço, a data de execução, inclusive com a assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde. Qualquer irregularidade detectada, será encaminhada ao Gestor de Contrato indicado por meio do Decreto Municipal, para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

providências cabíveis.

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E VALORES

5.1. As especificações dos serviços e os quantitativos, constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo. Houve a busca de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como junto ao Banco de Preços da Plataforma BLL, assim como cotação de preço realizada com fornecedores destes serviços, levando em consideração a mediana dos preços pesquisados, tudo conforme valores apresentados nas planilhas de cada item acostados ao presente processo de Credenciamento.

PREÇO MÁXIMO ACEITO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO	80	Serviço	R\$ 798,33
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SELA TÚRCICA(hipófise)	75	Serviço	R\$ 815,00
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BASE CRANIO	70	Serviço	R\$ 826,67
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ORBITA BILATERAL	75	Serviço	R\$ 911,67
5	RESSONÂNCIA MAGNETICA OSSOS TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL	70	Serviço	R\$ 701,67
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA FACE(inclui seios da face)	80	Serviço	R\$ 762,98
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTIC TEMPOROM BILATERAL	70	Serviço	R\$ 856,67
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PESCOÇO	100	Serviço	R\$ 775,00
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TÓRAX	100	Serviço	R\$ 923,33
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAMA UNILATERAL	100	Serviço	R\$ 963,33
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR	150	Serviço	R\$ 820,00
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA Pelve	130	Serviço	R\$ 836,67
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERV/DORS/LOMBAR	130	Serviço	R\$ 856,35
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO SUP UNILATERAL	100	Serviço	R\$ 783,20
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAO (INCLUI PUNHO)	100	Serviço	R\$ 775,00
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA (ART SACROL)	100	Serviço	R\$ 831,67
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COXA UNILATERAL	100	Serviço	R\$ 766,67
18	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PERNA UNILATERAL	100	Serviço	R\$ 763,33
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PE (ANTEPE)	100	Serviço	R\$ 795,00
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAÇÃO(por articulação)	100	Serviço	R\$ 843,33
21	ANGIO RM (CRÂNIO/PESC/TORAX/ABDOME/PELVE) arterial ou venosa	100	Serviço	R\$ 889,03
22	ANGIO RM AORTA TORÁCICA	100	Serviço	R\$ 894,98
23	ANGIO RM AORTA ABDOMINAL	100	Serviço	R\$ 816,00
24	HIDRO- RM(CRÂNIO-RM OU URO-RM OU MIELO- RM OU SIALO-RM OU CISTOGRAFIA POR RM)	100	Serviço	R\$ 865,00
25	APLICAÇÃO DE CONTRASTE EM EXAME RESSONÂNCIA	100	Serviço	R\$ 207,33
26	TOMOGRAFIA COMP DE CRÂNIO OU SELA TÚRCICA	100	Serviço	R\$ 756,22
27	TOMOGRAFIA COMP COLUNA CERVICAL, dorsal ou lombar(até 3 segmentos)	70	Serviço	R\$ 450,08
28	TOMOGRAFIA COMP TÓRAX	200	Serviço	R\$ 536,00
29	TOMOGRAFIA COMP SEGMENTO ADICIONAL	70,	Serviço	R\$ 209,36
30	TOMOGRAFIA COMP DA FACE OU SEIOS DA FACE	70	Serviço	R\$ 410,50
31	TOMOGRAFIA COMP ABDÔMEN TOTAL	70	Serviço	R\$ 765,83
32	TOMOGRAFIA COMP PELVE OU BACIA	100	Serviço	R\$ 722,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

33	ANGIOTOMOGRAFIA(crânio, pescoço, tórax, abdome superior e pelve)	50	Serviço	R\$	1.394,88
34	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA	50	Serviço	R\$	1.785,37
35	APLICAÇÃO DE CONTRASTE EM EXAME TOMOGRAFIA	100	Serviço	R\$	196,65
36	ELETOENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO	15	Serviço	R\$	258,33
37	ELETOENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO PRONLOGADO POR 1 HORA	15	Serviço	R\$	992,58
38	ELETOENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO PRONLOGADO POR 2 HORA	10	Serviço	R\$	1.533,64
39	SESSÃO DE OXIGENOTERAPIA EM CÂMARA HIPERBÁRICA	50	Serviço	R\$	386,67
40	MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	300	Serviço	R\$	114,00
41	MAMOGRAFIA COMUM	300	Serviço	R\$	114,00

5.2 - DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.2.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores. Para fins de correção de valores, será aplicado o Índice INPC, acumulado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

5.2.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 10 (dez) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021. Havendo prorrogação do contrato, será aplicado o reajuste de preço com base no Índice INPC, acumulado a cada 12 meses de vigência do contrato.

5.2.4 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.2.5 Todos os custos diretos e/ou indiretos, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, deslocamento do profissional, diárias, alimentação, estadia, taxas, tarifas, serão de exclusiva

5.2.6 responsabilidade da empresa credenciada e contratada, não cabendo qualquer complementação de valor.

6 – DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados conforme as seguintes condições:

6.2. a) Encaminhamento médico, pelo profissional da Unidade Básica de Saúde, da respectiva região de abrangência, identificando a necessidade de encaminhamento. Dada a necessidade a Secretaria de Saúde organizará o agendando da consulta ao paciente e o comunicará para sua apresentação no dia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

hora previamente determinados, em local adequado, informado pelo credenciado em conformidade com as disposições deste edital.

6.3. Uma vez identificada a necessidade de contratação de exames, será ofertado ao paciente ou representante legal o local a ser realizado o procedimento ou consulta, considerando a listagem de credenciados para o referido serviço por organização da Secretaria de Saúde, conforme lista de credenciados mantida pelo Secretaria de Saúde do município de Ervália/MG (Art. 79, II, Lei 14.133/2021), observada a seleção a critérios dos usuários de saúde pública;

6.4. Após a aprovação da requisição, será emitida Autorização para realização de Exames, a qual o paciente deverá portar no momento da realização do exame pela Clínica Credenciado de sua escolha;

6.5. Os resultados dos exames dos pacientes deverão ser disponibilizados de maneira célere de forma clara, e entregues no local determinado pela Secretaria de Saúde, que ajustará as demandas na melhor medida, em acordo com o credenciado, objetivando a prestação do melhor serviço público, atendendo aos requisitos da boa técnica, normas de regulação e qualidade.

6.6. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá durante toda a execução do contrato. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal ou em documento hábil, com a consequente aceitação do objeto.

6.7. Na hipótese de constatação de irregularidade na execução dos serviços efetivamente solicitados, tais como atrasos, não comparecimento, pessoa e/ou profissional não qualificado para a execução do serviço, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal Ervália/MG, devendo a empresa credenciada, reexecutá-los e/ou substituir o profissional e/ou regularizar os serviços no prazo de até 03 (três) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.8. Caso a empresa credenciada e contratada atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.9. A Prefeitura Municipal de Ervália-MG, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.10. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos objetos da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, bem como por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. .

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

7.2.1. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

7.2.2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

7.2.3. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

7.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.2.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O prestador ficará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura municipal de Ervália-MG.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO:

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidos;

8.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, conforme ainda a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou outro documento hábil, na qual constarão as indicações da data e período dos serviços, bem como apresentar relatório de forma a demonstrar e comprovar os serviços executados.

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade, fidelidade, segurança, sigilo e ética profissional inerentes aos serviços executados, concomitante, aos jogadores amadores.

8.5. permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.6. providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de ERVÁLIA-MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de ERVÁLIA-MG, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imprudência e/ou imperícia ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de Ervália-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Ervália-MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

- 8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Ervália-MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura ou outro documento hábil, discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador) e Trabalhista. No caso de empresa emitir também o Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Ervália-MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ervália-MG, ou à terceiros, durante a execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 8.17. Os profissionais que formam a equipe devem possuir todos os acessórios, equipamentos, uniformes dentre os demais itens necessários a correta prestação dos serviços, de acordo com as normas brasileiras, sendo de total responsabilidade do contratado a aquisição deste materiais e/ou equipamentos.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações e dependências dos campos e quadras municipais;
- 9.3. Prestar as informações e ou esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada inclusive a apresentação do relatório de serviços executados, contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura Municipal de Ervália-MG, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante credenciado e/ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Credenciamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

as seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
 - 10.5.1. Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - 10.5.2. Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - 10.5.3. Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 10.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

10.5.5. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ervália-MG, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento hábil, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Juntamente com o documento, deverá ser apresentado o relatório discriminado dos serviços prestados, com a devida assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal ou no documento hábil, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ervália-MG.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Ervália-MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou no documento hábil, esta será devolvida ao prestador.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ervália-MG.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Ervália-MG, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 02.007.002.10.302.2.236 ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.007.002.10.302.0006. 2.236 ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE - 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES.

13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

designados pela Secretaria solicitante.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ervália/MG, 18 de novembro de 2025.

José Mauro Godinho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 203/2025

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ervália-MG.

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

A empresa **xxxxxxxxxx**, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 5 do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 008/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços;
- 8) QUE não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos e/ou com os ocupantes de cargos de direção, chefia, membros da Comissão Permanente de Contratação e/ou Pregoeiro) do município de Ervália-MG;
- 9) Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da Esporte, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente;
- 10) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza, deslocamento do profissional técnico, diárias, alimentação estadia e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 11) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos; e
- 12) Que todas as cópias de documentos apresentados para fins de credenciamento são fiéis aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

originais.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

XXXXXXXXXXXXXX

(assinatura e carimbo do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 203/2025

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0XX/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PRAÇA ARTUR BERNARDES, Nº 01, BAIRRO CENTRO

ERVÁLIA/MG CEP: 36555-000

TEL (0XX32) 3554-1124 - CNPJ: 18.133.306/0001-81

CONTRATADO

Razão Social: _____

Logradouro: _____, Nº _____, Bairro _____

Cidade: _____ - MG, CEP: _____

CNPJ/CPF: _____ – TEL.: (____) _____-_____

E-mail: _____

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Ervália/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.133.306/0001-81, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, JOSÉ MAURO GODINHO, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Ervália/MG, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com endereço comercial na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX-XX**, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada pelo Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, profissão, portador(a) da CI/RG nº **XXXXXX** SSP/**XXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de CREDENCIAMENTO Nº 008/2025, EDITAL Nº 141/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Pelo presente instrumento, credencia-se a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para fins de prestação de serviços descritos e especificados na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2025, CREDENCIAMENTO Nº 008/2025, EDITAL Nº 141/2025, nos termos do XLIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 78 e inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 008/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

a) - Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

b) Emitida a ordem de serviço, o credenciado deverá, a partir da chegada do paciente, realizar todos os serviços inerentes aos cuidados, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ANEXO I

4.2. A quantidade acima é meramente estimativa, de modo que será contratado somente a efetiva demanda da Secretaria.

4.3. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência. Para fins de correção de valores, será aplicado o índice INPC acumulado após o decurso do prazo de 12 meses da contratação.

4.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ervália-MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de relatório dos serviços realizados devendo constar as datas e horários da execução do serviço.

4.3 O pagamento será realizado sempre após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Enquanto não apresentado o relatório de serviços executados assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social o pagamento permanecerá suspenso.

4.4 - Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 - os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

- 4.6** - É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, deslocamento do profissional, diárias, alimentação, estadia, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
- 4.7** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- 4.8** - O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.9** – Este município não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.10** - Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal do contrato.
- 4.11** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Ervália-MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

5.1 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses ou outro período de acordo com a demanda, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021. Havendo prorrogação do contrato, será aplicado o reajuste de preço com base no Índice INPC, acumulado a cada 12 meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às propriedades rurais para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários, local da prestação do serviço e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Ervália-MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2 - Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

7.3 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Ervália-MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

7.4 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.5 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.6 - Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

7.7 - Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

7.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.10 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de ERVÁLIA-MG, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imprudência e/ou imperícia ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.11 – Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo dos equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com combustível, alimentação, diárias e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Ervália-MG;

7.12 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Ervália-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que anteceder a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.13 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Ervália-MG;

7.14 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Ervália-MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.15 – Emitir Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de forma discriminada, legível e sem rasuras;

7.16 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Ervália-MG, cujas reclamações se obriga a atender;

7.17 – Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Ervália-MG e/ou à terceiros, decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 – O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

8.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.3 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 – Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 - O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por meio da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a empresa, juntamente com a apresentação do documento fiscal para fins de recebimento, apresentar em anexo, relatório dos serviços executados no período, devendo conter as seguintes informações: tipo de serviço executado, a duração do serviço, a data de execução, inclusive com a assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social. Qualquer irregularidade detectada, será encaminhada ao Gestor de Contrato indicado por meio do Decreto Municipal, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O Município de Ervália-MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.7. 16.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Ervália-MG para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 02.007.002.10.302.2.236 ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.007.002.10.302.0006. 2.236 ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE - 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ervália - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

ERVÁLIA /MG, xx de xxxxxxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81